

**JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS NO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**

Trata-se de recurso interposto pelas Organizações da Sociedade Civil Lar Menino Deus e Sociedade de Assistência Social, Educacional e de Apoio aos Desamparados de Lages - SASEADLA, participantes do Edital de Chamamento Público n.º 001/2022, cujo objeto é formalização de parceria com as OSC's para apoiar programas, projetos e ações que visam à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idosos com recursos financeiros do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

O Lar Menino Deus não apresentou alegações, tendo apresentado somente o Plano de Trabalho modificado (cópia anexa).

A Sociedade de Assistência Social, Educacional e de Apoio aos Desamparados de Lages – SASEADLA insurgiu-se à decisão da Comissão de Seleção que a desclassificou, alegando, em síntese, que o “projeto para aquisição de uma máquina de lavadora de roupas de forma geral é bastante básico, mas extremamente importante para redução de custos de manutenção da instituição, os quais são de difícil mensuração, mas que impactará financeiramente nos próximos cinco anos, que é o tempo de vida útil do equipamento, sem necessidade de grandes manutenções”. Por fim, requereu que a Comissão reavalie a decisão e classifique a proposta da mesma, devendo ser pontuada.

É, no essencial, o relatório.

Pois bem. Vislumbra-se que essa Comissão de Seleção motivou o ato de desclassificação das Organizações, conforme se extrai da Ata n.º 001. De pronto, essa Comissão informa que mantém a decisão exarada na referida Ata, pois verifica-se que as Organizações não alteraram seus Planos de Trabalho a fim de compatibilizar os projetos com as políticas da pessoa idosa e, consequentemente, o Eixo 5 do Edital.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Conselho Municipal do Idoso
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Além disso, não se verificou consonância entre a aquisição dos equipamentos descritos no Plano de Trabalho com as políticas públicas do idoso, especialmente com o Plano de Ação estipulado pelo Conselho Municipal do Idoso, bem como o nexo entre o objeto da parceria e a atividade proposta no Plano de Trabalho e o impacto social do projeto. Muito pelo contrário, nota-se apenas o objetivo de redução de custos e "embelezamento" das Organizações.

Contudo, considerando que os direitos da pessoa idosa são garantidos constitucionalmente e apresentados como obrigação da comunidade, da sociedade e do Poder Público, conforme preconiza o Estatuto do Idoso:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

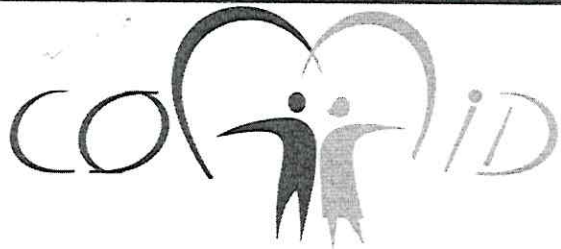
Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ademais, sabe-se que em todos procedimentos executados pela Administração Pública vinculam os princípios da isonomia e da eficiência, tendo como finalidade atingir o interesse público, qual seja o objetivo central do presente Edital, que é a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

De mais a mais, verifica-se que as duas organizações apresentaram projetos no mesmo Eixo, logo, faz-se prudente permitir que as duas tenham os mesmos privilégios ao participarem e serem desclassificadas do Edital.

Sendo assim, esta Comissão de Seleção mantém a decisão de desclassificação das Organizações pelos motivos acima expostos. Entretanto, em atenção ao princípio da isonomia, eficiência e considerando que as duas Organizações foram desclassificadas com Planos de Trabalho apresentados no mesmo Eixo, **solicita-se que as Organizações apresentem a readequação dos Planos de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste**, a fim de demonstrarem consonância/pertinência entre a





Conselho Municipal do Idoso
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

aquisição dos referidos equipamentos/mobiliários com as políticas públicas do idoso, apresentando o impacto direto e positivo aos idosos.

Ressalta-se que findo o prazo estipulado sem o devido atendimento das adequações recomendadas pela Organização, será mantida a decisão de desclassificação e se dará prosseguimento ao Edital.

Lages (SC), 04 de abril de 2022.

Maria Eduarda Bueno de Figueiredo
Presidente da Comissão Permanente

Ana Paula Ribeiro
Membro da Comissão de Seleção

Fabiana Medeiros Branco
Membro da Comissão de Seleção



